



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

Chamamento Público visando o Credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) para a prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica por ultrassonografia – mutirão – para pacientes do SUS.

O Prefeito de São Borja/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.037/2002, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de Credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) para a realização de mutirão de exames com finalidade diagnóstica por ultrassonografia para pacientes do SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196, normas gerais da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) para a realização de mutirão de exames com finalidade diagnóstica por ultrassonografia para pacientes do SUS, nos termos da legislação pertinente e Lei nº 8.666/93.

1.2. Os exames serão realizados conforme solicitado, encaminhado e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde, por um período de 90 dias.

1.3. Detalhamento conforme tabela:

EXAME	CÓDIGO TABELA SUS	QUANTIDADE
Ultrassonografia	0205	1.000

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. A documentação constante no item 4 deverá ser entregue no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar;

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;

2.3. A vigência do credenciamento é do dia 25 de setembro de 2023 até o dia 25 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



3. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista de credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria da Saúde do Município;
- 3.2.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- 3.3.** É vedado:
- 3.3.1.** Credenciamentos de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- 3.3.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3.3.3.** O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviço;
- 3.3.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 3.3.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 3.3.6.** A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de realização de exames ao Município, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração:
- 4.1.1.** Documentos Pessoa Jurídica:
- 4.1.1.1.** Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 4.1.1.1.1.** Registro Comercial completo (inscrição e alterações) no caso de Empresa Individual;
- 4.1.1.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores, já adequados a Lei Federal nº 10.406/02.
- a)** Os documentos acima mencionados ficam dispensados caso já tenham sido apresentados no credenciamento.
- b)** A apresentação do Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal nº 10.406/02;
- c)** No caso de requerimento de empresário, quando houver alterações, as mesmas deverão ser acompanhadas da inscrição em cópia autenticada.
- 4.1.1.1.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- 4.1.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.



4.1.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

4.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação:

a) A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual dar-se-á através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE); exceto para Microempreendedor Individual (MEI) e àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

b) A comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através de Alvará de Localização e Funcionamento vigente. Para o Microempreendedor Individual poderá ser apresentado em substituição ao Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, pelo período de 90 (noventa) dias, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, após este período deverá, apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento;

4.1.1.2.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.1.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à Seguridade Social, dispensável quando incluída na Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item acima.

4.1.1.2.5. Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.1.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, artigo 642-A da CLT, artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93, alterados pela Lei Nº 12.440/2011.

4.1.1.3. Documentação relativa à DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1.3.1. Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, em conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.1.1.3.2. Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido e inscrição junto ao respectivo conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação no prazo máximo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual;

4.1.1.3.3. Diploma e registro do responsável técnico no conselho profissional da categoria;

4.1.1.3.4. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5. ORÇAMENTO DETALHADO:

5.1. Quantidade estimada, valor unitário e total conforme tabela:

EXAME	CÓDIGO TABELA SUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia	0205	1.000	R\$ 49,47	R\$ 49.470,00

5.1.1. O exame é sem contraste.

6. VIGÊNCIA:

6.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da



Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

6.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência;

6.3. A vigência do Chamamento Público é do 25 de setembro de 2023 até o dia 25 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do referido credenciamento correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do exercício de 2023:

10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.2600 – 42101

8. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

8.1. O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior e o arquivo SIA SUS.

8.2. O pagamento será por produção, conforme os atendimentos realizados.

8.3. As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

8.4. O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal lançada no SIA SUS com a devida nota fiscal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, Centro, São Borja ou pelo fone/fax nº (55) 3431-4455 ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, pelo fone: (55) 3431-9428 (Ramal 237).

9.2. A fiscalização da execução do credenciamento será realizada por servidor (a) designado por meio de Portaria.

São Borja, 21 de setembro de 2023.

Caroline Cogo Contreira,
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 19603/2022

PARECER JURÍDICO	
Este edital foi elaborado pela servidora Liana Krause Dobal Streb, conforme informações constantes no Termo de Referência.	Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Liana Krause Dobal Streb
Agente Administrativa

licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

Adv. Tiane Rodrigues Miranda, OAB/RS: 89.010

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



O Município de São Borja/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, CRM/RS nº XXXX, doravante denominada CREDENCIADO(A), celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO para a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 10/2023 e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais (pessoas jurídicas) para a realização de mutirão de exames com finalidade diagnóstica por ultrassonografia para pacientes do SUS, nos termos da legislação pertinente e Lei nº 8.666/93.

1.2. Os exames serão realizados conforme solicitado, encaminhado e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde, por um período de 90 dias.

1.3. Detalhamento conforme tabela:

EXAME	CÓDIGO TABELA SUS	QUANTIDADE
Ultrassonografia	0205	1.000

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista de credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria da Saúde do Município;

2.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

2.3. É vedado:

2.3.1. Credenciamentos de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III)

2.3.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.3.3. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

2.3.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.3.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.3.6. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da



Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Quantidade estimada, valor unitário e total conforme tabela:

EXAME	CÓDIGO TABELA SUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassonografia	0205	1.000	R\$ 49,47	R\$ 49.470,00

4.1.1. O exame é sem contraste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.2600 – 42101
--

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

6.1. O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior e o arquivo SIA SUS.

6.2. O pagamento será por produção, conforme os atendimentos realizados.

6.3. As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

6.4. O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal lançada no SIA SUS com a devida nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. encaminhar ao CREDENCIADO(A) os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS;

7.1.2. pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5 do edital.

7.1.3. A fiscalização da execução do credenciamento será realizada por servidor (a) designado por meio de Portaria.

7.2. São obrigações do CREDENCIADO(A):

7.2.1. atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

7.2.2. manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.

7.2.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de



30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.

Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO(A), se:

8.1.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

8.1.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

8.1.3. executar os serviços com imperícia técnica;

8.1.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

8.1.5. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

8.1.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

8.2. O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO DE ELEIÇÃO:

9.1. Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

9.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, XXXXX de 2023.

PREFEITO
CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: